



Conselho Federal de Química  
Plenário  
Presidência  
Gerência Executiva  
Gerência Administrativa  
Coordenação Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2800.00.02525.2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2026**

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.839.275/0001-72, neste ato representado pelo Presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, eleito em Assembleia, conforme Acórdão nº 693, de 24 de abril de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2026-CFQ**, Processo SEI 2800.00.02525.2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de licenças de uso de softwares e serviços em nuvem da plataforma Microsoft 365, do tipo Business Basic, Business Standard e Business Premium, bem como licenças do PowerBI Pro, todas com suporte incluso, migração da solução atualmente em produção para a suíte Microsoft 365 (quando aplicável), banco de horas de consultoria técnica especializada e treinamento para usuários e administradores, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, para atender às necessidades do Conselho Federal de Química e dos Conselhos Regionais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 90004/2026), que integra esta Ata, bem como a proposta do fornecedor registrado, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os quantitativos máximos estimados de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela a seguir, em grupo único:

GRUPO	ÚNICO									
	Licença Business Basic (pagamento ANUAL)	Licença Business Basic (pagamento MENSAL)	Licença Business Standard (pagamento ANUAL)	Licença Business Standard (pagamento MENSAL)	Licença Business Premium (pagamento ANUAL)	Licença Business Premium (pagamento MENSAL)	Licença PowerBI PRO (pagamento MENSAL)	Horas de consultoria anual (sob demanda)	Treinamento	Número de contas para Migração
Conselho Regional da 1ª Região	7	3	18	13	1	1	1	50	SIM	26
Conselho Regional da 3ª Região	0	0	80	40	0	0	1	120	SIM	80
Conselho Regional da 4ª Região	0	0	0	0	175	30	47	50	SIM	0
Conselho Regional da 5ª Região	0	0	40	0	10	0	0	0	SIM	41
Conselho Regional da 6ª Região	20	0	20	0	0	0	4	0	NÃO	0
Conselho Regional da 7ª Região	0	0	22	8	0	0	5	20	SIM	22
Conselho Regional da 8ª Região	10	2	28	10	2	1	0	48	SIM	16
Conselho Regional da 9ª Região	15	2	30	10	1	1	0	120	SIM	46
Conselho Regional da 11ª Região	0	0	13	3	0	0	3	40	SIM	13
Conselho Regional da 12ª Região	0	0	39	10	5	1	0	50	SIM	44
Conselho Regional da 14ª Região	0	0	26	30	0	0	2	20	SIM	26
Conselho Regional da 15ª Região	9	9	0	0	1	0	1	30	SIM	25
Conselho Regional da 18ª Região	0	0	7	3	0	0	0	30	SIM	7
Conselho Regional da 19ª Região	0	0	0	0	12	3	0	48	SIM	12

GRUPO	ÚNICO									
Conselho Regional da 21ª Região	0	0	0	0	9	3	5	48	SIM	0
Conselho Federal de Química	0	0	0	0	160	40	2	40	SIM	0
<b>TOTAL</b>	<b>61</b>	<b>16</b>	<b>323</b>	<b>127</b>	<b>376</b>	<b>80</b>	<b>71</b>	<b>714</b>	<b>15</b>	<b>358</b>
VALORES ESTIMADOS UNITÁRIO	R\$ 310,00	R\$ 30,00	R\$ 780,00	R\$ 79,00	R\$ 1.470,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	R\$ 18.910,00	R\$ 5.760,00	R\$ 251.940,00	R\$ 120.396,00	R\$ 552.720,00	R\$ 134.400,00	R\$ 59.640,00	R\$ 178.500,00	R\$ 90.000,00	R\$ 89.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO 60 MESES	R\$ 94.550,00	R\$ 28.800,00	R\$ 1.259.700,00	R\$ 601.980,00	R\$ 2.763.600,00	R\$ 672.000,00	R\$ 298.200,00	R\$ 892.500,00	R\$ 90.000,00	R\$ 89.500,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 6.790.830,00</b>									

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Química.

3.2. Além do gerenciador, são os seguintes órgãos participantes:

Regional	Licença Business Basic (pagamento ANUAL)	Licença Business Basic (pagamento MENSAL)	Licença Business Standard (pagamento ANUAL)	Licença Business Standard (pagamento MENSAL)	Licença Business Premium (pagamento ANUAL)	Licença Business Premium (pagamento MENSAL)	Licença PowerBI PRO	Horas de consultoria anual (sob demanda)	Treinamento	Número de contas para Migração	Ferramenta em produção
Conselho Regional da 1ª Região	7	3	18	13	1	1	1	50	SIM	26	Google Workspace
Conselho Regional da 3ª Região	0	0	80	40	0	0	1	120	SIM	80	Google Workspace
Conselho Regional da 4ª Região	0	0	0	0	175	30	47	50	SIM	0	Business Standard
Conselho Regional da 5ª Região	0	0	40	0	10	0	0	0	SIM	41	Google Workspace
Conselho Regional da 6ª Região	20	0	20	0	0	0	4	0	Não	0	Business Basic/Std
Conselho Regional da 7ª Região	0	0	22	8	0	0	5	20	SIM	22	Zimbra
Conselho Regional da 8ª Região	10	2	28	10	2	1	0	48	SIM	16	Google Workspace
Conselho Regional da 9ª Região	15	2	30	10	1	1	0	120	SIM	46	Google Workspace
Conselho Regional da 11ª Região	0	0	13	3	0	0	3	40	SIM	13	KingHost e Google Workspace
Conselho Regional da 12ª Região	0	0	39	10	5	1	0	50	SIM	44	Google Workspace
Conselho Regional da 14ª Região	0	0	26	30	0	0	2	20	SIM	26	UOL Host
Conselho Regional da 15ª Região	9	9	0	0	1	0	1	30	SIM	25	Locaweb

Regional	Licença Business Basic (pagamento ANUAL)	Licença Business Basic (pagamento MENSAL)	Licença Business Standard (pagamento ANUAL)	Licença Business Standard (pagamento MENSAL)	Licença Business Premium (pagamento ANUAL)	Licença Business Premium (pagamento MENSAL)	Licença PowerBI PRO	Horas de consultoria anual (sob demanda)	Treinamento	Número de contas para Migração	Ferramenta em produção
Conselho Regional da 18ª Região	0	0	7	3	0	0	0	30	SIM	7	Roundcube (HostGator)
Conselho Regional da 19ª Região	0	0	0	0	12	3	0	48	SIM	12	Google Workspace
Conselho Regional da 21ª Região	0	0	0	0	9	3	5	48	SIM	0	Business Standard
Conselho Federal de Química	0	0	0	0	160	40	2	40	SIM	0	Business Basic
<b>TOTAL</b>	<b>61</b>	<b>16</b>	<b>323</b>	<b>127</b>	<b>376</b>	<b>80</b>	<b>71</b>	<b>714</b>	<b>15 treinamentos</b>	<b>358</b>	<b>N/A</b>

3.3. Compete ao órgão gerenciador a gestão desta Ata, incluindo a condução de procedimentos de revisão/atualização de preços, remanejamentos, autorizações de adesão, cancelamentos e demais atos de administração do registro, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, do Edital e do Termo de Referência.

3.4. Compete aos órgãos participantes, no âmbito de suas contratações decorrentes desta Ata:

- a) instruir e formalizar os instrumentos contratuais;
- b) designar gestor e fiscais do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) efetuar os pagamentos devidos; e
- e) comunicar formalmente ao órgão gerenciador ocorrências relevantes que possam repercutir no registro, inclusive as que possam ensejar penalidades ao fornecedor ou revisão/atualização de preços.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, **somente os Conselhos Regionais de Química que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante**, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.1. O pedido de adesão deverá ser formalizado ao órgão gerenciador, contendo, no mínimo:

- a) identificação do órgão/entidade solicitante;
- b) indicação precisa dos itens e quantitativos pretendidos;
- c) justificativa de vantajosidade, com pesquisa de mercado ou documento equivalente;
- d) justificativa da necessidade e compatibilidade do objeto com a realidade do solicitante; e
- e) comprovação de dotação orçamentária ou declaração de disponibilidade para a contratação.

4.3.2. O órgão gerenciador analisará o pedido quanto à conformidade legal, aos limites de adesão e ao potencial impacto na gestão da Ata e nas contratações do gerenciador/participantes.

4.3.3. A autorização somente será emitida após a manifestação de aceite do fornecedor registrado, quanto ao atendimento do quantitativo e do prazo do solicitante.

4.3.4. A autorização do órgão gerenciador será formalizada e integrará o processo administrativo do órgão/entidade aderente.

4.3.5. O órgão/entidade não participante permanecerá responsável pela formalização e gestão do contrato decorrente da adesão, incluindo fiscalização e pagamentos.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

#### Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. Os contratos decorrentes desta Ata observarão a vigência e condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, podendo adotar vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, condicionada à disponibilidade orçamentária e às demais exigências legais aplicáveis.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do **caput** do art.

124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Os pedidos de alteração, atualização, reajustamento ou repactuação deverão ser formalizados pelo fornecedor com documentação idônea que evidencie o fato gerador e sua repercussão, incluindo, quando cabível, memória de cálculo, planilha de custos, notas fiscais, índices oficiais e demais elementos necessários à análise.

6.2.1. O órgão gerenciador poderá solicitar informações complementares e suspenderá a análise até o saneamento das diligências.

6.2.2. Instruído o pedido, o órgão gerenciador deliberará em prazo razoável, observada a complexidade do caso e a necessidade de preservar a continuidade do serviço público.

6.2.3. A decisão será formalizada nos autos do processo administrativo correspondente e, quando cabível, comunicada aos órgãos participantes.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Todo remanejamento deverá ser devidamente motivado e formalizado em processo administrativo, com indicação do impacto nos quantitativos originalmente estimados e observância dos limites e condições previstos nesta Ata e na regulamentação aplicável.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador ocorrências que possam ensejar cancelamento do registro do fornecedor ou revisão/atualização do registro de preços, para fins de instauração do procedimento cabível.

## 11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, por meio de assinatura digital, devendo ser disponibilizada aos órgãos participantes e publicada/registrada nos sistemas e repositórios oficiais aplicáveis.

12.4. O órgão gerenciador disponibilizará aos órgãos participantes cópia da Ata e de seus anexos, para fins de instrução dos processos de contratação e gestão dos contratos decorrentes.

**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**

Presidente do CFQ

**ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**

Representante legal da Tecnetworking Servicos e Solucoes em TI Ltda



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 27/03/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo**, **Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfq.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0373119** e o código CRC **B5443A08**.

Referência: Processo nº 2800.00.02525.2025

SEI nº 0373119